

SISTEMA DE JUSTIÇA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS AO SERVIÇO SOCIAL

JUSTICE SYSTEM AND ARTIFICIAL INTELLIGENCE: CHALLENGES TO SOCIAL WORK

SISTEMA DE JUSTICIA E INTELIGENCIA ARTIFICIAL: DESAFÍOS PARA EL TRABAJO SOCIAL

Maíz Ramos Junqueira¹

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

Silvia da Silva Tejedadas²

Ministério Público do Rio Grande do Sul

Resumo

O artigo discute as novas tecnologias da comunicação e da informação (TICs), com ênfase para a inteligência artificial, e seus impactos no mundo do trabalho, especialmente nas instituições que compõem o Sistema de Justiça - Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública. Debate os processos de precarização que marcam esse cenário a partir das contrarreformas empreendidas no Brasil nos últimos anos e suas relações com as inovações tecnológicas que trazem novos contornos à exploração do trabalho no sistema capitalista. Reflete sobre as contradições e desafios éticos, políticos e técnico-operativos dos/as assistentes sociais que atuam cotidianamente nessas instituições, sinalizando as possibilidades de resistência da profissão.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Serviço Social; Sistema de Justiça; Tecnologias da Comunicação e da Informação.

Abstract

The article discusses new communication and information technologies (ICTs), with a focus on artificial intelligence, and their impact on the labor market, particularly within Justice System institutions - Judiciary, Public Ministry and Public Defenders -. It examines the processes of precarization that characterize this scenario, stemming from the (counter) reforms undertaken in Brazil in recent years, and their connections to technological innovations that introduce new dimensions to labor exploitation in the capitalist system. It discusses contradictions and ethical, political, and technical-operational challenges faced by social workers who work daily in these institutions, highlighting the possibilities for Social Work resistance.

¹ Assistente Social do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Doutora em Serviço Social, Guaíba/RS, Brasil, E-mail: maizramosjunqueira@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7498618321743249>, ORCID: ID 0000-0003-1481-1800.

² Assistente Social do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Doutora em Serviço Social, Porto Alegre/RS, Brasil, E-mail: silviastejedadas@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9682116325563470>, ORCID: ID 000-0002-667-699X.

Keywords: Artificial Intelligence; Social Work; Justice System; Communication and Information Technologies.

Resumen

El artículo discute las nuevas tecnologías de la comunicación y la información (TIC), con énfasis en la inteligencia artificial y sus impactos en el mundo del trabajo, especialmente en las instituciones que componen el Sistema de Justicia - Poder Judicial, Ministerio Público y Defensoría Pública. Debatir sobre los procesos de precarización que marcan este escenario a partir de las contrarreformas emprendidas en Brasil en los últimos años y sus relaciones con las innovaciones tecnológicas que traen nuevos contornos a la explotación laboral en el sistema capitalista. Reflexiona sobre las contradicciones y desafíos éticos, políticos y técnico-operativos de los/as trabajadoras sociales que actúan cotidianamente en estas instituciones, señalando las posibilidades de resistencia de la profesión.

Palabras claves: Inteligencia Artificial; Trabajo Social; Sistema de Justicia; Tecnologías de la Comunicación y la Información.

INTRODUÇÃO

Os avanços tecnológicos das últimas décadas causaram enormes impactos na sociedade, transformando diversas áreas da vida. A comunicação, a locomoção, o divertimento e o trabalho não ocorrem da mesma maneira como antes da chamada “era digital”.

As estratégias para conter o avanço da pandemia de Covid-19, que impuseram para amplas camadas da população o distanciamento social, criaram as condições para a adoção de dispositivos eletrônicos em larga escala. Os efeitos desse processo nas relações de ensino-aprendizagem e de trabalho, em especial, foram muito intensos, constituindo um verdadeiro “laboratório” para mudanças que ainda se encontravam em estágio embrionário.

As novas tecnologias da comunicação e da informação, conhecidas como TICs, perpassam o conjunto da vida social. Não seria diferente nos espaços sócio-ocupacionais, entre eles o Sistema de Justiça, que abarca os Tribunais de Justiça (TJ), Ministério Público (MP) e Defensoria Pública (DP). Essas instituições constituem-se em empregadores do Serviço Social no Brasil, com destaque ao Poder Judiciário, no qual o Serviço Social atua desde os primórdios da profissão. O Ministério Público, acompanhando seu processo de redirecionamento institucional, veio a incorporar os/as assistentes sociais mais recentemente, a partir de meados da década de 1990. A Defensoria Pública, por seu turno, ainda tem um quadro bastante incipiente de profissionais da área.

Estas instituições, dado o entrelaçamento de suas atribuições, vêm implementando um conjunto de mudanças nos processos de trabalho, alicerçadas nas novas tecnologias - processo eletrônico, teletrabalho e, mais recentemente, a incorporação da Inteligência Artificial (IA). Esses movimentos afetam profundamente seus/as trabalhadores/as, com a



deformação de suas funções, extinção de cargos, indistinção da vida pública e privada, incorporação das TICs nos processos de trabalho, adoecimento mental. Os/as assistentes sociais vivem igualmente essa metamorfose, pois se inserem em processos coletivos de trabalho.

Este artigo visa discutir o tema, a partir do mirante do Sistema de Justiça e do trabalho dos/as assistentes sociais neste. Para tanto, a análise está organizada em duas partes. Na primeira, são enfrentadas, a partir do referencial crítico, as mudanças impostas pelo capitalismo rentista ao mundo do trabalho, com foco especial às TICs. E, nesse contexto, como o Sistema de Justiça vem incorporando essas tecnologias, que passam por diversas etapas que se sobrepõem, desde a digitalização dos processos, até o processo eletrônico, alcançando o uso da IA. Na segunda parte, é focalizado o trabalho do/a assistente social, suas especificidades e sentidos nessas instituições. Ao mesmo tempo, as contradições presentes na introdução das TICs nos processos de trabalho dos/das profissionais.

DA NUVEM À INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: AS TICs NO SISTEMA DE JUSTIÇA

Analisar os efeitos das TICs nos processos de trabalho dos/as assistentes sociais com atuação no Sistema de Justiça requer o exame das múltiplas, complexas e contraditórias transformações que vêm ocorrendo no mundo do trabalho. A “nova morfologia do trabalho”, nos termos de Antunes (2020), resulta de profundas mudanças desencadeadas desde os anos 1970 nos países centrais e desde meados da década de 1980, nos do Sul.

O mundo do trabalho contemporâneo, notadamente a partir do processo de reestruturação do capital, vem sendo marcado pela tendência à informalização e à precarização da força de trabalho (Antunes, 2020). O trabalho contratado e regulamentado, dominante no século XX, vem sendo substituído por diferentes formas precarizadas, marcadas essencialmente pela ausência de direitos.

A partir dos anos 1990, no Brasil, a ideologia neoliberal passa a dar sustentação política às mudanças econômicas ocorridas no capitalismo mundial. Em síntese, propõe-se o corte de investimentos na área social e a privatização de estatais em larga escala, sendo adotados novos padrões organizacionais e tecnológicos nos processos de trabalho que intensificaram a exploração da classe trabalhadora.

A análise das mudanças ocorridas nas relações de trabalho no Brasil demanda o resgate dos acontecimentos desde o golpe sofrido pela Presidenta Dilma Rousseff em 2016



(Tejadas e Junqueira, 2021). Desde então, vive-se no país a intensificação de medidas de austeridade, ajuste fiscal e privatizações que aprofundam a adoção da ideologia neoliberal e caminham na contramão dos direitos sociais garantidos pela Constituição Federal de 1988.

A passagem do Governo Dilma até a eleição dos grupos que representaram a ascensão de forças conservadoras, reacionárias e antidemocráticas, sob o comando de Jair Bolsonaro, teve um interstício marcante sob a égide de Michel Temer. Nos dois anos em que presidiu o país, Temer concretizou um conjunto de contrarreformas - trabalhista, sindical e terceirizações - que abalaram a proteção do trabalho e dos direitos sociais, fortalecendo a agenda neoliberal.

Temer deixou pendente a reforma previdenciária, realizada posteriormente por Bolsonaro, e instituiu a Emenda Constitucional nº 95/2016. Esta congelou por vinte anos os investimentos públicos em políticas sociais, resultando no sucateamento e desmonte dos serviços públicos. Além disso, Temer criou as bases de sustentação para o governo Bolsonaro, que o sucedeu em 2018. Este aprofundou as contrarreformas que atingiram frontalmente a classe trabalhadora, intensificando o processo de retirada de direitos e descaracterizando a previdência social.

Importante salientar que as contrarreformas reduziram os custos do trabalho pela via da flexibilização, precarização e redução de direitos. A Lei 13.467 de 2017, denominada “reforma trabalhista”, aprovada em tempo recorde, foi proposta mediante a justificativa de que geraria empregos e aumentaria a segurança jurídica nas relações de trabalho, condições necessárias para que o país superasse a crise econômica. Além de não cumprir suas promessas³, resultou na alteração de mais de cem artigos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), além de outras leis esparsas, indo contra os interesses dos/as trabalhadores/as ao suprimir direitos e dificultar ao extremo o seu acesso à Justiça do Trabalho para reivindicá-los (Almeida, 2020).

De acordo com Almeida (2020), das alterações realizadas pela Lei 13.467 de 2017 na CLT, menos de 4% promoveram melhorias nas condições de vida do conjunto da classe trabalhadora. Pelo contrário, a maioria das modificações resultou na “flexibilização” das relações de trabalho, acarretando prejuízos àqueles/as que vivem do trabalho (por exemplo, novas normas de jornada e contratação, prevalência da negociação coletiva sobre a legislação, mesmo que em prejuízo do/a trabalhador/a, dispensa de autorização do

³ <https://diplomatie.org.br/a-falacia-da-reforma-trabalhista-uma-analise-critica-da-precarizacao-do-trabalho-no-brasil/>



Ministério do Trabalho para redução de intervalos, realização de atividades insalubres em jornada prorrogada, entre outros).

A contrarreforma trabalhista também teve efeitos nefastos sobre a organização dos sindicatos, principal instrumento de defesa dos interesses da classe trabalhadora nas sociedades capitalistas. O fim da contribuição sindical obrigatória de maneira abrupta resultou na inviabilidade financeira de inúmeras entidades, enfraquecendo a luta dos/as trabalhadores/as pelos seus direitos (Faé, 2020).

No que diz respeito ao processo de terceirização, a aprovação da Lei 13.429 de 2017 possibilitou sua adoção irrestrita e desenfreada, podendo haver contratação de trabalhadores/as terceirizados/as para a atividades-meio e/ou atividades-fim. Abriu-se, dessa forma, a possibilidade de maior desproteção da classe trabalhadora, colaborando para a intensificação da sua exploração e adoecimento.

Além da possibilidade de terceirização irrestrita, a nova legislação trabalhista apresenta outros aspectos regressivos, como é o caso do trabalho intermitente. A prestação de serviços passa a se dar de forma descontinuada, adaptada conforme as necessidades do/a empregador/a e sem uma jornada de trabalho pré-definida, ficando o/a trabalhador/a à mercê da demanda patronal. Não há, portanto, previsibilidade quanto ao salário, produzindo incertezas e instabilidades para aqueles/as que vivem do trabalho.

Outros elementos da Lei 13.429 de 2017 nocivos aos trabalhadores/as são elencados por Ghiraldelli (2019). Merece destaque o contrato de teletrabalho, realizado majoritariamente na residência dos/as trabalhadores/as. Tanto na esfera pública quanto privada essa modalidade de trabalho vem se caracterizando pelas jornadas longas, metas inatingíveis e pela transferência dos seus custos para os/as próprios/as empregados/as.

As contrarreformas realizadas em nível nacional tiveram repercussões no contexto dos estados. No Rio Grande do Sul, por exemplo, no período pré-pandêmico, o Governo Eduardo Leite apresentou um conjunto de projetos que ceifaram direitos dos servidores/as públicos/as. Nesse sentido, merecem destaque a perda dos adicionais por tempo de serviço (os chamados triênios e quinquênios) e as alterações das regras previdenciárias com vista a aumentar a contribuição dos/as inativos/as. Mediante o discurso da “modernização” e do “equilíbrio fiscal”, a perda de direitos torna a carreira no serviço público menos atraente, afastando profissionais com maior qualificação.

As transformações contemporâneas no mundo do trabalho, portanto, atingiram tanto as instituições privadas quanto as públicas. Nestas, a adoção do gerencialismo vem cumprindo o papel de adaptar práticas das organizações privadas, promovendo reformas



que visam a adequar a esfera estatal à racionalidade neoliberal. Desde a primeira reforma gerencialista, promovida por Fernando Henrique Cardoso, nos anos 1990, busca-se a modernização tecnológica e a importação de métricas e ferramentas da iniciativa privada (meritocracia, controle, metas e resultados) para o setor público (Menezes, 2023).

O avanço da contratação de estagiários/as tem marcado a organização do trabalho no serviço público, notadamente nas instituições do Sistema de Justiça, inaugurando o chamado processo de “estagiização”. O estágio, etapa privilegiada na formação profissional, assume o papel de substituição da mão de obra de servidores/as concursados/as, descaracterizando o que propõe a Lei 11.788 de 2008 e acarretando prejuízos aos serviços prestados à população.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ (2024b), no ano de 2023, a força de trabalho do judiciário brasileiro era composta pelo total de 446.534 trabalhadores/as: 18.265 magistrados/as, 275.581 servidores/as, 78.690 terceirizados/as, 54.599 estagiários/as, 2.547 juízes/as leigos/as, 11.098 conciliadores/as e 2.605 voluntários/as, além dos 3.149 profissionais que atuam em serventias privatizadas. Vale ressaltar que, nos últimos 15 anos, o número de servidores/as teve aumento de 21,2%, percentual inferior ao crescimento na contratação de terceirizados/as (51,5%) e estagiários/as (35,8%) no período.

A soma dos/as terceirizados/as e estagiários/as representa, no ano de 2023, o total de 133.289 pessoas compondo a força de trabalho da Instituição. Perfazem quase metade do número de servidores/as e com tendência de aumento no decorrer do tempo, considerando-se a progressão das contratações nos últimos 15 anos. Vale ressaltar que as vagas de estágio de pós-graduação vêm aumentando nas diferentes instituições do Sistema de Justiça, favorecendo a substituição do trabalho exercido por profissionais concursados/as por modalidades distintas, precarizando as relações de trabalho.

Nesse diapasão, o projeto de lei complementar recentemente aprovado na Câmara dos Deputados, que altera o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), retira dos limites de despesas com pessoal os gastos com terceirização e organizações da sociedade civil. Este incentiva as instituições públicas a preencherem suas vagas mediante a contratação de terceirizados/as, com menores salários e direitos, em detrimento da realização de concurso público.

No mesmo leque, a residência jurídica foi adotada pelas instituições do Sistema de Justiça como outra forma de contratação precarizada. Ao invés de concurso público, é realizada uma seleção, substituindo-se servidores/as efetivos/as por trabalhadores/as



qualificados/as que se encontram na condição de estudantes. Sem efetiva preocupação com a formação profissional e mediante o pagamento de baixos salários, profissionais realizam atribuições que seriam de servidores/as, processo que tem sido aprofundado com a adoção das novas tecnologias.

Os efeitos da estagiaria, no modo substitutivo dos/as profissionais de carreira, deixam visíveis as marcas da precarização dos serviços ofertados à população e, até mesmo, do uso de dados sensíveis. Isto fica demonstrado em denúncias trazidas a público, no ano de 2023, divulgadas na imprensa, quando foram afastados 14 estagiários e sete servidores do TJRS sob suspeita de vazamento de informações de operações policiais para associações criminosas. As senhas de funcionários/as da instituição eram utilizadas para realização de consultas, obtenção das informações e práticas de extorsão. Além do afastamento dos envolvidos e abertura de apurações internas, foram suspensas senhas e adotadas medidas para garantia de maior segurança (Grizotti, 2023).

As instituições do Sistema de Justiça funcionam de modo interdependente, porém têm atribuições específicas. Grosso modo, o Poder Judiciário age provocado pelas partes no âmbito do processo judicial, caracterizado pela inércia, constituindo-se em um dos poderes da República, juntamente com o Executivo e o Legislativo. O Ministério Público, por seu turno, é responsável, desde a Constituição Federal de 1988, pela defesa do regime democrático e da ordem jurídica, dos direitos individuais indisponíveis e sociais. Não se constitui propriamente em um poder, mas assim como o Judiciário, goza de autonomia institucional, administrativa e financeira. A Defensoria Pública, órgão mais jovem do Sistema de Justiça, pois, nos moldes atuais, foi criada pela Carta de 1988 e por meio de emendas posteriores, visa o acesso à Justiça, tendo o recorte de renda para definição do público-alvo. As atribuições da Defensoria Pública vêm sendo ampliadas também para o âmbito extrajudicial e do direito coletivo.

Dessa forma, como constitutivas de um sistema que as integra, as mudanças incorporadas pelo Poder Judiciário nos seus processos de trabalho têm repercussões imediatas nas demais instituições. A exemplo, pode-se citar a implantação do e-proc - processo eletrônico -, desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), que passou a ser utilizado por diversos tribunais do país, inclusive na Justiça Estadual (TRF4, 2024). A implantação de um sistema eletrônico de processos judiciais não afeta somente os Tribunais de Justiça, mas o processamento do trabalho do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos advogados privados.

A busca pela introdução de novas tecnologias para melhoria dos processos de



trabalho vem sendo perseguida desde a década de 1980 pelo Poder Judiciário. Nas últimas duas décadas, em especial, o CNJ vem implementando ações com vista a “racionalizar” e “agilizar” os serviços prestados. Tendo a Lei n. 11.419/2006 como marco na informatização dos processos judiciais, atualmente o uso do papel praticamente se encontra eliminado, estando em franca expansão a utilização da IA e da computação em nuvem.

A adoção das novas tecnologias tem transformado o cotidiano de trabalho dos/as servidores/as das instituições do Sistema de Justiça. Carimbos e deslocamentos foram eliminados, havendo integração imediata entre gabinetes e órgãos. O uso da videoconferência, notadamente após o período pandêmico, tem possibilitado a realização de audiências e reuniões a distância, dando materialidade aos anseios institucionais de maior agilidade e celeridade.

O uso da IA no Judiciário tem início no ano de 2017, quando são criados os primeiros projetos. Em 2018, é lançada a Plataforma Sinapses pelo Tribunal de Justiça de Rondônia, posteriormente adotada pelos demais tribunais do país⁴. Em 2021, é inaugurado o Programa Justiça 4.0 acelerando a disponibilização de novas tecnologias e IA mediante o discurso de maior celeridade, transparência, produtividade e, ao mesmo tempo, redução expressiva do volume do trabalho dos/as servidores/as, permitindo que sua energia seja empregada nas relações humanas (Brasil, 2024).

A “Pesquisa Uso da Inteligência Artificial no Poder Judiciário - 2023”, realizada pelo CNJ, analisa o atual cenário dessa tecnologia na instituição. Os resultados revelam diversidade na implementação da IA a partir da participação de 91 tribunais e três conselhos. Identificou-se que 62 tribunais têm projetos de IA, totalizando 140 projetos. Destes, 63 já se encontram em fase de produção, revelando a aplicação prática da IA no cotidiano do Judiciário (Brasil, 2024b).

A IA trabalha a partir de um grande volume de dados, extraíndo modelos que geram padrões. Permite a substituição de tarefas repetitivas e em grande volume, que passam a ser realizadas automaticamente pelos sistemas. Ao mesmo tempo, tem sido empregada para a elaboração de minutas, relatórios, decisões e sentenças. No TJRJ, por exemplo, a ferramenta de IA ASSIS recentemente foi lançada com o objetivo de aumentar a produtividade dos/as magistrados/as (Freire, 2024).

Vive-se uma espécie de fetiche da tecnologia, como se ela tivesse vida própria. Para além de uma postura avessa às inovações tecnológicas, é preciso pensá-las de maneira

⁴ No ano de 2020, o CNJ editou duas normatizações com o objetivo de regulamentar o uso da IA na instituição - Resolução 332 e Portaria 271. O Ministério Público publicou, em 2023, a Resolução 260.



crítica e no contexto das relações sociais capitalistas. A IA, que representa a inovação mais significativa neste momento, não é neutra, mas desenvolvida por seres humanos a serviço de grupos com interesses econômicos. No tempo presente, constitui-se nova modalidade de aprofundamento das relações de poder e da exploração do trabalho. Fundamental, portanto, o debate sobre seus dilemas éticos, riscos sociais, ambientais e preocupação com a privacidade a partir do uso de dados dos/as usuários/as das instituições.

Importante salientar que as TICs não beneficiam toda a população mundial de maneira igualitária. As grandes plataformas estão concentradas nos países mais ricos e em grandes conglomerados empresariais. São enormes máquinas de captura e armazenamento de dados pessoais, que, posteriormente, são utilizados para fins de propaganda - comercial, ideológica e/ou política. Nesse cenário, Faustino e Lippold (2023) discutem o conceito de “colonialismo digital”, atualizando a exploração imperialista do capitalismo neoliberal cada vez mais alicerçada na tecnologia. Os autores trazem ainda para o debate as implicações dessas mudanças para os conflitos de classe, raça e etnia.

No Relatório “Recomendações para o avanço da inteligência artificial no Brasil”, lançado pela Academia Brasileira de Ciências (ABC), no ano de 2023, consta a preocupação sobre os efeitos do uso da IA para os/as trabalhadores/as.

A IA pode afetar diretamente vários perfis de trabalhadores, seja pelo monitoramento de sua atuação, seja pela automação excessiva — fatores que podem levar à piora das condições de trabalho ou mesmo à extinção de funções. Esses riscos já existiam quando da adoção de outras tecnologias, mas, com a IA, o impacto pode ser maior, não se resumindo apenas a trabalhos facilmente automatizáveis, que requerem pouca qualificação, mas interferindo em postos que requerem capacidade analítica, tratamento de informação e algum grau de criatividade (Almeida, 2023, p. 12, grifo nosso).

Sobre outro prisma, as inovações tecnológicas têm trazido prejuízos à saúde dos/as trabalhadores/as, conforme relatado na pesquisa do Núcleo de Estudos de Processos Psicossociais e de Saúde nas Organizações e no Trabalho da Universidade Federal de Santa Catarina (NEPPOT/UFSC) durante a pandemia da Covid-19 (SINJUSC, 2024). As informações foram coletadas entre 2021 e 2022, por meio de questionário respondido por 1203 trabalhadores do TJSC, TJPR, TJRS, da Justiça Federal em Santa Catarina e do Ministério Público em Santa Catarina. Também foram realizados grupos focais com os/as servidores/as. Sobrecarga de trabalho, pressão pelo cumprimento de metas, assédio moral, falta de apoio, sofrimento e adoecimento são alguns dos resultados apontados pelos/as participantes, que têm relação com o teletrabalho e uso de ferramentas tecnológicas.

Por isso, considerando a propagação dinâmica das novas tecnologias da



comunicação e da informação, a adoção de estratégias de modernização e agilização de sistemas da informação que lidam com dados sensíveis, presentes nos processos, geram alterações em cadeia nas instituições do Sistema de Justiça, com implicações profundas para seus trabalhadores/as. O cotidiano de trabalho das/os assistentes sociais também é permeado pelas contradições e desafios que marcam esse contexto, demandando a sua análise crítica e a construção de formas de resistência.

PARECERES EM SÉRIE? DESAFIOS DO SERVIÇO SOCIAL EM TEMPOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

O Sistema de Justiça é testemunha do desenvolvimento do Serviço Social como profissão, visto que foi incorporada aos quadros do Poder Judiciário em meados do século XX. Neste, o/a assistente social atua em diversas frentes, como na atenção a pessoas em cumprimento de penas alternativas, na área de recursos humanos e saúde do trabalhador/a, da violência doméstica e familiar contra a mulher, porém tem sua centralidade na realização da perícia social, com predomínio das varas da Infância e Juventude e Família. Todavia, o Sistema de Justiça, como foi apontado anteriormente, é mais amplo, abarcando o MP e a DP.

No âmbito do Ministério Público, o Serviço Social vem sendo incorporado a partir de meados da década de 1990, atingindo seu ápice nos anos 2010. Desde 2006, os/as profissionais têm articulado encontros bianuais que discutem a identidade e direção ético-política da profissão na Instituição. Nestes, ganhou corpo a atuação no assessoramento, em direito difuso e coletivo, quanto à exigibilidade de direitos humanos, abarcando amplo leque de políticas públicas, na sua avaliação e indução, e atribuições institucionais de fiscalização de instituições de atendimento (Tejadas, 2012).

A Defensoria Pública, por seu turno, instituição mais jovem do Sistema de Justiça, e ainda bastante dependente das estruturas financeiras dos Estados, empreende esforços para sua expansão territorial no país, de modo que há poucos anos vem contando com assistentes sociais. Conforme Barros (2018), os/as profissionais direcionam sua atuação para atendimentos sociais, inclusive na esfera extrajudicial, produção de documentos técnicos, mapeamento e articulação com a rede de serviços e educação em direitos humanos.

Considerando o que Borgianni (2013, p. 423) traz em seus estudos, de que as instituições em tela têm o “jurídico” como mediação principal, “sendo o lócus onde os conflitos se resolvem pela impositividade do Estado”, quais seriam os desafios postos ao



Serviço Social nas diferentes conjunturas? Ao que a autora traz algumas luzes, “[...] são questões de ordem ética e política que surgem nesse universo e das quais não se pode “escapar”, sendo necessário enfrentá-las com coerência” (Borgianni, 2013, p. 434, grifos nossos).

Essas linhas lançadas por Borgianni (2013) contribuem para que se intente uma leitura crítica dos tempos hodiernos vividos pelo Serviço Social no Sistema de Justiça. Em primeiro plano, é preciso considerar os movimentos para flexibilizar as relações trabalhistas nessas instituições, por meio, sobretudo, da inclusão de um portfólio de meios de contratação precarizados e (des)profissionalizados. A miríade de contratos desprotegidos abarca o “estágio na pós-graduação”; a “residência”; as cedências de outros órgãos; os contratos por meio do cargo em comissão; o banco de peritos/as; entre outros.

Observa-se que há meios criados que falseiam as relações de trabalho, aparentando se tratar de formação em serviço, como o estágio na pós-graduação e a residência. Tejadas, Silva e Teixeira (2022) descortinam o estratagema do estágio na pós-graduação e apontam a necessidade de considerá-lo a partir dos fundamentos da Lei nº 11.788/2008, portanto como processo formativo do/a estudante. Sobre esse tema, debatido pela base e questionado em movimentos que articulam entidades sindicais, associativas e de regulação do exercício profissional, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) publicou, em 16/02/2024, orientações quanto à utilização das bases da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº 533/2008 para fins de limitar a expansão dos “estágios de pós-graduação” como meios de substituição dos/as profissionais concursados (Brasil, 2024a).

Sobre o tema da residência, no mesmo contexto de lutas, há documento coletivo de diversas entidades, entre elas o CFESS e a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), que solicita ao CNJ e ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) a suspensão das contratações de residentes até que haja, de fato, programas de residência em Serviço Social, dentro dos requisitos legais (carga horária teórica e prática, pesquisa, certificação pelo Ministério da Educação, por constituir especialização *latu sensu*).

Ao mesmo tempo, há formas de resistência⁵ às contratações de cargos de confiança, que extrapolam as previsões constitucionais quanto à sua destinação às funções de chefia e assessoramento (Brasil, 1988), pois substituem cargos técnicos (analistas). Segundo levantamento da Federação Nacional dos Trabalhadores do Ministério Público (FENAMP), em oito estados, há mais cargos comissionados do que servidores concursados, como Mato

⁵ Ações de inconstitucionalidade têm sido impetradas pelas entidades sindicais dos MPs.



Grosso, que possui 65,28% de comissionados, e Santa Catarina, com 65,07% (FENAMP, 2024).

No que diz respeito ao Judiciário, o Serviço Social vem enfrentando grandes desafios decorrentes do processo de terceirização do trabalho. Ainda que não tenha sido realizado levantamento que possibilite o conhecimento dessa realidade em nível nacional, em vários tribunais a contratação de peritos externos tem sido recorrente, diminuindo o número de profissionais concursados e resultando na precarização das condições de trabalho. Outra situação comum é a utilização da mão-de-obra dos/as profissionais dos municípios, especialmente das secretarias de assistência social.

Os movimentos de precarização das formas de contratação, dos salários e dos direitos atinentes ao trabalho, no tocante ao Serviço Social, quando praticados pelo Sistema de Justiça têm forte impacto em outras instituições e nas políticas públicas. Considerando o seu papel de controle estatal, quando cria interpretações controversas do marco legal, imprime certo tipo de espelhamento para o Poder Executivo. Nesse caso, criando para os/as assistentes sociais com atuação voltada para a avaliação das políticas públicas, um campo de contradições, haja vista que as tensões pela precarização interna do trabalho são idênticas às praticadas pelos órgãos “fiscalizados”.

Há outro campo de mudanças que adentra aos processos de trabalho dos quais os/as assistentes sociais tomam parte. Algumas delas serão tratados a seguir, como: os processos/expedientes⁶ eletrônicos, as relações institucionais mediadas pela tecnologia, os múltiplos controles/registros de produtividade e alcance de metas; a virtualização de procedimentos profissionais; e os riscos da IA. Estas carregam contradições, a aceleração de procedimentos para a prestação de serviços à população e a substituição da força de trabalho humana, com os riscos decorrentes - no mercado de trabalho e na qualidade dos resultados -.

Os processos/expedientes eletrônicos vêm sendo introduzidos há mais de uma década, com maior velocidade no contexto da Covid-19. Sua matriz central é a integração de plataformas de informação e a virtualização de todos os documentos, inclusive das assinaturas (atestadas por instituições credenciadas). Coloca-se, assim, aos/às assistentes sociais o desafio da transposição do trabalho analógico (relatórios digitados e impressos) para o virtualizado, elaborado diretamente na nuvem, inserido em processos/expedientes virtuais. Analógicas ou digitais, as diferentes gerações de profissionais precisam absorver

⁶ Processos estão referidos aqui como os documentos que compõem o processo judicial (Poder Judiciário); expedientes se referem a documentos extrajudiciais que tramitam no MP.



meios de escrita e leitura em telas, impondo-se a economia das impressões.

Essas modificações têm implicações no tempo despendido, pois já foram excluídos dos processos de trabalho os profissionais intermediários. A polivalência do método japonês⁷, aqui se aplica ao fato de que o/a assistente social faz com que o parecer técnico chegue ao destinatário (solicitante) a partir de múltiplos procedimentos (elaboração do parecer, juntada ao expediente/processo, encaminhamento à origem). Por vezes, estes são complementados por controles internos de produtividade, com “baixa” da carga (estoque) e informações quanti-qualitativas sobre a “entrega”. Assim, desenha-se uma nova sociabilidade laboral, mais solitária, menos integrativa e colaborativa, já que um sujeito é responsável por diversas tarefas.

Às mutações no processamento do trabalho, somam-se os instrumentos mediadores das relações entre os agentes institucionais. Algumas plataformas passam a ser conhecidas cotidianamente, o *whatsapp* e os *chats* das plataformas. A utilização dessas ferramentas está amplamente relacionada ao advento do teletrabalho, que pressupõe a comunicação virtual. Destacam-se dois aspectos para os/as assistentes sociais: a necessidade de aprendizagem acerca do uso dessas ferramentas e a indistinção entre o tempo dedicado à vida pública e à privada. Os meios de comunicação instantânea condicionam respostas imediatas, fazendo com que o/a profissional esteja integralmente atento/a eles, prejudicando a concentração às atividades precípuas.

O teletrabalho, mediado por plataformas digitais, não apenas favorece novas formas de controle e vigilância dos processos e resultados do trabalho pelo empregador, como transfere o gerenciamento do trabalho para o próprio trabalhador para o alcance de metas de produtividade nem sempre alcançáveis. Nesse tipo de gestão por pressão ocorre a intensificação do trabalho, com impactos na materialidade e na subjetividade dos(as) trabalhadores(as): ampliação da jornada de trabalho para dez, doze horas, fadiga pelo tempo excessivo de permanência em frente à tela do computador, multiplicação do número de reuniões até a exaustão, simbiose entre tempo de trabalho e de não trabalho (Raichelis; Arregui, 2021, p. 146).

Nesse diapasão, é inegável que as reuniões virtuais permitiram articular pessoas de diversas localidades, sendo de fato um avanço trazido pelas TICs, pois democratizaram as possibilidades de participação. Por outro lado, há perdas inevitáveis, especialmente para o Serviço Social que atua em prol de processos de ampliação da democracia por vias participativas. A interação virtual apresenta limites frente à maioria dos objetivos pretendidos, pois condiciona a espontaneidade, prejudica processos de identificação e

⁷ Também conhecido por Toyotismo, preza o trabalho polivalente e politécnico.



aliança, favorecidos pela presencialidade, além de atribuir completo controle àquele que cria a sala virtual.

Essas dimensões relacionadas às formas de relação e às reuniões virtuais guardam conexão com o teletrabalho/híbrido⁸. Longe de visões disjuntivas sobre essas modalidades, importa considerar as zonas fronteiriças caras ao Serviço Social. Muitos/as assistentes sociais o consideram uma vantagem, pois permite condições adequadas de organização da vida pessoal, por outro prisma, coloca nos ombros do/a trabalhador/a as despesas com a estrutura, além da majoração de metas. Nesse caso, as resoluções do CNJ e do CNMP, respectivamente, nº 227/2016 e 157/2017, trazem como primeiro objetivo do teletrabalho o aumento da produtividade individual.

Assim, transparece que o Sistema de Justiça não está instituindo o teletrabalho com o foco na saúde do trabalhador, mas para a extração máxima do trabalho. Colocam-se dois desafios ao Serviço Social: buscar as condições mais adequadas para o exercício do teletrabalho e delinear quais atividades são compatíveis com essa modalidade, sob pena de repercussões na qualidade deste.

De modo comum, entre esses espaços, pode-se afirmar que o Serviço Social, profissão das ciências sociais aplicadas, nos processos avaliativos dos quais toma parte, se utiliza de um conjunto de instrumentos que permitem a aproximação com a população, usuários(as), técnicos(as) e dirigentes de serviços, de modo que a observação, a entrevista semiestruturada, a visita institucional, entre outros, requerem essencialmente presencialidade. Este é elemento constitutivo de grande parte das atividades do(a) assistente social, especialmente aquelas que se propõem a avaliar condições e modos de vida das famílias, bem como a qualidade de serviços públicos ou privados prestados à população (Tejadas; Junqueira, 2021, p. 112).

Assim, encontra-se em disputa o direcionamento do teletrabalho e seus limites. Esse não é um tema consensuado na categoria, pois há percepções aderentes à minimização da presencialidade, com argumentos relativos à economia de tempo. Sem encerrar esse debate, compreende-se que há núcleos centrais do trabalho profissional que precisam ser preservados, pois centrados na potência de trazer aos processos avaliativos a realidade social vivida pelos sujeitos de direitos concretos e leituras capazes de desvendá-las na sua contradição, totalidade e historicidade.

Esse movimento concretiza mecanismos de “*ctrl c - ctrl v*” poupadores de tempo técnico, para a entrega mais ágil de pareceres, ou de *software* que forneça parecer semiconstruído. Junto à aceleração na elaboração de pareceres, impõem-se as metas de

⁸ Aquele que é realizado parte em casa e parte na sede da Instituição.



produtividade. Estas vêm sendo instituídas em diferentes proporções há uma década aproximadamente, sendo, não raro, importadas de instituições privadas. O Serviço Social também é condicionado por esses processos, já que, invariavelmente, têm sido criadas métricas de produtividade impossíveis de cumprir, embora ainda se careça de estudos que abordem o fenômeno.

O debate que se apresenta é paradoxal, visto que é preciso ter indicadores de produtividade do serviço público, para a prestação de contas à sociedade; entretanto, com medidas pautadas nas especificidades do trabalho técnico e em tempos possíveis. Assim, os indicadores de produtividade costumam ter rebatimentos nas relações internas dos grupos profissionais, acendendo centelhas de competitividade, favorecendo o registro de atividades meio, que perdem de vista macroindicadores. Ademais, incide na dimensão intersubjetiva - relações de poder, conflitos, julgamentos, que compõem os sentidos e significados do trabalho. Spilki e Tittoni (2005, p. 68), em estudo sobre programas de Qualidade Total na Justiça Federal, retratam os impactos nas relações e na saúde mental:

[...] autoresponsabilização do trabalhador por todos os aspectos do seu trabalho; supervalorização do modo-indivíduo, marca de uma suposta ineficiência do poder público, presente nos muitos comentários sobre a impossibilidade de dar conta do volume de trabalho; tensão entre o público e o privado na configuração de um contexto de competição que se torna clara na prática de concessões de “funções gratificadas”; ideia de descartabilidade: trabalhos descartáveis, bem como trabalhadores descartáveis, presente nos diversos relatos de expectativa de mudança de local de trabalho.

Ainda, a experiência junto ao Sistema de Justiça demonstra que nenhuma área do conhecimento está isenta ou descartada de incorporação ou substituição de atividades por meio da IA. Essa perspectiva ainda não é apreciada com o devido estranhamento pelos/as profissionais, pois a promessa de poupar tempo é sedutora. Contudo, é possível prospectar no MP um parecer acerca de política pública ou instituição de atendimento pré-preenchido, com os dados cotejados com a legislação da área; ou, quem sabe, no TJ, parecer com dados interpretados pela IA.

O tema envolve aspectos éticos, políticos e técnico-operativos. Em termos éticos, retoma-se que a IA vem sendo absorvida no Sistema de Justiça, a partir das tecnologias produzidas por grandes corporações, as *big techs*, como a *Google*, a *Microsoft*, a *Apple*, desse modo, uma questão que se coloca é o uso de dados sensíveis. Cabe indagar como os dados de pessoas, de instituições e do Estado brasileiro serão utilizados por empresas, com interesses econômicos e políticos. É mister ao Serviço Social, com base em seu



Código de Ética Profissional, a proteção ao sigilo e a defesa da liberdade e da democracia (Brasil, CFESS, 1993).

Para além dos valores implicados, é preciso preservar a qualidade das avaliações e as singularidades de cada contexto - matérias de direito individual, difuso e coletivo -. A totalidade só é apreendida pela inteligência humana, que se funda no diálogo com outro(s) humano(s), na experiência social, nos sentimentos e na consciência crítica, atributos prezados pela profissão que atua em defesa dos direitos humanos. Outra face do tema é a intencionalidade dessas instituições de incorporar processos poupadores de mão de obra, caracterizados pela polivalência e absorção das atividades meio pelo/a assistente social, quiçá mirem na descartabilidade do trabalho profissional.

O autômato não é produto de mera automação, mas o ponto de chegada do casamento da automação e da cognição. Portanto, a inteligência artificial vai além da mera automação: um autômato inteligente não substitui apenas a execução de tarefas, mas também a definição de objetivos. [...] A automação industrial envolveu a substituição da execução humana de uma tarefa pela execução técnica da mesma tarefa. A inteligência artificial, ao contrário, lida com fins; é capaz de estabelecer seus próprios objetivos (Berardi, 2023, s/p, grifo do autor).

Para Berardi (2023), um dos riscos da IA é separar a inteligência da consciência; a primeira refere-se à capacidade de decisões lógicas e a segunda, à reflexão ética e estética sobre as decisões. Nesses termos, cabe questionar os moldes nos quais o Sistema de Justiça incorpora a IA, sob o fetiche do “moderno”. O risco reside na importância ímpar deste à frágil democracia brasileira; o Poder Judiciário como guardião da Constituição Federal; o Ministério Público como defensor do regime democrático, dos direitos individuais indisponíveis e sociais; a Defensoria na garantia do acesso à Justiça. O Serviço Social, dada sua direção hegemônica crítica ao capitalismo em sua fase autômata, precisa aprofundar o debate, para a defesa dos fundamentos da profissão e sobre os impactos para o país.

A coleta de dados implementada pelas grandes empresas de tecnologias a cada navegação realizada na internet cria uma mercantilização dos próprios bancos de dados como ativos na economia. As tecnologias usadas nesse modelo de negócio, com o desenvolvimento de algoritmos que facultam decisões sem supervisão humana, requerem a pesquisa no Serviço Social. Trata-se de um tipo de máquina-ferramenta que integra todo o processo produtivo, como nunca vivido na história, abrindo um novo capítulo na subsunção do trabalho ao capital (Cavalcanti; Prêdes, 2022, p. 125).



Sem descartar a tecnologia, pois esta favorece trabalhos técnicos, em especial aqueles que lidam com macro indicadores e pesquisas sobre as condições de vida da população, acesso e violações de direitos, o que se preconiza é a preservação das especificidades do trabalho do/a assistente social no diálogo com indivíduos, famílias e os segmentos da esfera pública. Nessa mesma linha, Valentim e Paz (2022) exploram a presença das TICs na Previdência Social e outras políticas públicas e propõem compreender as contradições postas. Perspectiva semelhante foi alcançada por Silva (2021) em estudo sobre o uso de sistema informatizado na Política de Educação, no tocante a estudantes com necessidades educacionais especiais.

Esse contexto traz efeitos em termos de alienação e/ou adoecimento dos profissionais, haja vista que a vigilância permanente às estratégias que vilipendiam os/as trabalhadores/as provoca cansaço e frustração. Desse modo, a constituição do sujeito coletivo - o nós - no seio da categoria profissional e com as demais é um caminho inexorável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A teletela recebia e transmitia simultaneamente. Todo som produzido por Winston que ultrapassasse o nível de um sussurro muito discreto seria captado por ela; mais: enquanto Winston permanecesse no campo de visão enquadrado pela placa de metal, além de ouvido também poderia ser visto (George Orwell, 1984).

Orwell incrivelmente anteviu mecanismos de controle e de organização social muito próximos ao vivido nos regimes totalitários; mais do que isso, intuiu mecanismos tecnológicos panópticos. O momento presente é instigante, as novas tecnologias além da superexploração do trabalho com seus efeitos - adoecimento mental, desalento, fragmentação da classe trabalhadora -, traz riscos à substituição dos/as trabalhadores/as e à submissão dos Estados e população aos interesses políticos, econômicos e ideológicos das *big techs* que controlam o restrito mercado mundial da IA.

O Sistema de Justiça é um possível espelho do futuro do trabalho dos/as assistentes sociais, mediado pelas TICs, com controles e rígidas metas de produtividade, processos de trabalho eletrônicos, calcados na polivalência do profissional. Ainda, o “lugar” do trabalho se alterou: o teletrabalho no ambiente doméstico e a presencialidade, em muitos casos, em “ilhas” compartilhadas com diversas profissões. Soma-se, a disputa pelo fundo público instalada nessas instituições, com evidente privilégio às carreiras de juízes/as, promotores/as de Justiça e defensores/as. As profissões especializadas que atuam no



âmbito da perícia ou assessoria técnica, gradualmente, enfrentam sua redução numérica, sendo os concursos públicos substituídos por variados contratos precarizados.

Há um misto de inespecificidade e polivalência do trabalho, com precarização dos contratos, havendo em decorrência rotatividade, subjugação ao assédio moral, entre outras. A categoria profissional encontra-se vigilante, especialmente, quanto à burla aos concursos públicos, empreendendo movimentos combinados entre a base, entidades sindicais, associativas, ABEPSS e conjunto CFESS/CRESS, como no enfrentamento ao “estágio na pós-graduação” e à “residência”, implantados à revelia das regulamentações, com a intenção de contratação de profissionais especializados a baixo custo.

Evidencia-se a pressão em torno da aceleração do tempo do trabalho, com o aligeiramento da produção de pareceres técnicos. Vinham sendo implantados *softwares* que flertavam com essa perspectiva, porém, com a introdução da IA abrem-se perigosas armadilhas, de pareceres em série e sugestões técnicas projetadas pelo algoritmo.

O debate crítico do Serviço Social, bem como a produção de estudos sobre o tema são imperiosos. Esses tópicos precisam adentrar à formação dos/as novos/as profissionais. Por fim, os caminhos de resistência estão na organização coletiva, com a articulação das lutas do conjunto CFESS/CRESS/ABEPSS, entidades sindicais e associativas, capazes de conjugar as estratégias macro e específicas aos diferentes contextos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Almiro Eduardo. Aspectos Econômicos e Sociais da Reforma Trabalhista: suas causas e possíveis consequências. CALVETE, Cássio Silva, HORN, Carlos Henrique (Orgs). **A Quarta Revolução Industrial e a Reforma Trabalhista: impactos das relações de trabalho no Brasil**. Porto Alegre: Cirkula, 2020.

ALMEIDA, Virgílio Augusto Fernandes. **Recomendações para o avanço da inteligência artificial no Brasil**. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Ciências (ABC), 2023.

ANTUNES, Ricardo. **O Privilégio da Servidão: o novo proletariado de serviços da era digital**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2020.

BARROS, Luiza Aparecida de. **Serviço Social na Defensoria Pública: potências e resistências**. São Paulo: Cortez, 2018.

BERARDI, Franco. **A inteligência artificial e a espiral do caos**. Adital/Instituto Humanitas Unisinos: 2023.

BORGIANI, Elisabete. **Para entender o Serviço Social na área sociojurídica**. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 115, p. 407-442, jul./set. 2013.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília, DF: 1988.



BRASIL. Conselho Federal de Serviço Social. **CFESS divulga informações e posicionamento sobre o estágio de pós-graduação em Serviço Social**, 2024a. Disponível em <https://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/2082>. Acesso em: 17 ago. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Pesquisa Uso da Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário 2023**. Brasília, DF: CNJ, 2024b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/06/pesquisa-uso-da-inteligencia-artificial-ia-no-poder-judiciario-2023.pdf>. Acesso em: 17. ago. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Programa Justiça 4.0**. Brasília, DF: CNJ, s/d. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/>. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria nº 227**. Brasília, DF: CNJ, 2016. Acesso em: 10 set. 2024. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_227_15062016_17062016161058.pdf.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria nº 271**. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3613>. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 332**. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2024**. Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Introdução à Inteligência Artificial para o Poder Judiciário**. Brasília: CEAJUD, 2024.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução nº 157**. Brasília: CNMP, 2017. Disponível em <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/4783>. Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL. **Lei n. 11.419 de 19 de dezembro de 2006**: que dispõe sobre a informatização do processo judicial. Brasília, 2006. Acesso em: 10 nov. 2024. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm.

BRASIL. Tribunal de Justiça Federal 4ª Região. **Eproc é o sistema eletrônico preferido do Judiciário Federal, aponta pesquisa do CJF**. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=13741. Acesso em: 24 ago.2024.

CAVALCANTE, Rita; PRÉDES, Rosa. **Tecnologias de informação e de comunicação, políticas sociais e o trabalho de assistentes sociais**. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 144, p. 110-128, maio/set. 2022.

FAÉ, Raquel Gibrowski. O Modelo Sindical Brasileiro e a Reforma Trabalhista. CALVETE, Cássio Silva, HORN, Carlos Henrique (orgs). **A Quarta Revolução Industrial e a Reforma Trabalhista**: impactos das relações de trabalho no Brasil. Porto Alegre: Cirkula, 2020.



FAUSTINO, Deivison; LIPPOLD, Walter. **Colonialismo digital: por uma crítica hacker-fanoniana**. São Paulo: Boitempo, 2023.

FENAMP. **Saiu na Mídia – Folha**: Concursados perdem espaço para comissionados em Ministérios Públicos dos Estados. Disponível em <https://fenamp.org.br/saiu-na-midia-folha-concursados-perdem-espaco-para-comissionados-em-ministerios-publicos-dos-estados/>. Acesso em: 24 ago. 2024.

FREIRE, Quintino Gomes. **TJRJ lança ASSIS, ferramenta de IA para auxiliar juízes no Rio de Janeiro na elaboração de sentenças**. Diário do Rio, Rio de Janeiro, ago/2024. Disponível em: <https://diariodorio.com/tjrj-lanca-assis-ferramenta-de-ia-para-auxiliar-juizes-do-rio-de-janeiro-na-elaboracao-de-sentencas/>. Acesso em: 10 set. 2024.

GRIZOTTI, Giovani. **TJ-RS afasta 14 estagiários e investiga servidores suspeitos de vazar operações policiais a criminosos**. Zero Hora. Porto Alegre: 4 nov. 2023. Disponível em <https://gauchazh.clicrbs.com.br/grupo-de-investigacao/noticia/2023/10/tj-rs-afasta-14-estagiarios-e-investiga-servidores-suspeitos-de-vazar-operacoes-policiais-a-criminosos-clo7i8rya00an017ctwnchlal.html>. Acesso em: 10 set. 2024.

GUIRALDELLI, Reginaldo. **(Contra) Reforma Trabalhista**: “modernização” destrutiva no Brasil das desigualdades. Revista Libertas, Juiz de Fora, v.19, n.2, p. 387-407, ago. / dez. 2019.

MENEZES, Rafaella Fagundes de. **As Transformações nas Relações de Trabalho no Poder Judiciário**: uma cartografia a partir da Reforma do Judiciário. Dissertação (Mestrado em Administração), UniPampa, Santana do Livramento, 2023.

ORWELL, George. 1984. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

RAICHELIS, Raquel; ARREGUI, Carola. **O trabalho no fio da navalha**: nova morfologia no Serviço Social em tempos de devastação e pandemia. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 140, p. 134-152, jan./abr. 2021.

SILVA, Ana Patrícia Peinado. Desafios e possibilidades na utilização do módulo especial do sistema integrado de gestão de educação do Amazonas. **Revista Amazônica: Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Amazonas**, [S. l.], v. 6, n. 01, p. 01–22, 2021. Acesso em: 31 dez. 2024. Disponível em: [//periodicos.ufam.edu.br/index.php/amazonida/article/view/8639](http://periodicos.ufam.edu.br/index.php/amazonida/article/view/8639).

SINJUSC. **Como o home office impactou a saúde das/os trabalhadoras/es do judiciário durante a pandemia?** Disponível em: <https://www.sinjusc.org.br/como-o-home-office-impactou-a-saude-das-os-trabalhadoras-es-do-judiciario-durante-a-pandemia/>. Acesso em: 13 set. 2024.

SPIILKI, Adriana; TITTONI, Jaqueline. **O Modo-Indivíduo no Serviço Público**: Descartando ou Descartável? Psicologia & Sociedade, 17 (3), 67-73; set/dez: 2005.

TEJADAS, Sílvia da Silva. **O direito humano à proteção social e sua exigibilidade**: um estudo a partir do Ministério Público. Curitiba: Juruá, 2012.

TEJADAS, Sílvia da Silva; JUNQUEIRA, Maíz Ramos. **Serviço Social e Pandemia**: desafios e perspectivas para atuação no sociojurídico. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 140, p. 101-117, jan./abr. 2021.



TEJADAS, Silvia da Silva; SILVA, Maria Liduína de Oliveira; TEIXEIRA, Rodrigo José. **“Estágio de pós-graduação” em Serviço Social no sociojurídico**: aproximações preliminares. *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, n. 143, p. 101-120, jan./abr. 2022.

VALENTIM, Erika Cordeiro do Rêgo Barros; PAZ, Fernanda Alves Ribeiro. **Serviço Social e TICs**: a prática profissional no contexto da Covid-19. *R. Katálysis*, Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 114-124, jan./abr. 2022.

Artigo recebido em: 06 de novembro de 2024

Aceito para publicação em: 15 de novembro de 2024

Manuscript received on: November 06th, 2024.

Accepted for publication on: November 15th, 2024.

Endereço para contato: Universidade Federal do Amazonas, Faculdade de Educação/FACED, Programa de Pós-Graduação em Educação, Campus Universitário, Manaus, CEP: 69067-005, Manaus/AM, Brasil

